



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.

LEI Nº 1.259/2002-PMM

Dispõe sobre a criação, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Departamento Municipal Radiodifusão Educativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa, com o objetivo de programar, implantar, executar e manter serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada (FM), ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, televisão e/ou retransmissão, sem finalidade comercial, promovendo atividades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. O funcionamento de emissoras dependerá da prévia concessão ou permissão à Prefeitura de Macapá-AP., por outorga do Governo Federal, através do órgão competente, nos termos da legislação específica.

Art. 2º A estrutura administrativa do Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa compreenderá as seguintes unidades diretivas:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Coordenação de Núcleos, compreendendo:
 - a) – Núcleo de Programação;
 - b) – Núcleo de Produção;
 - c) – Núcleo de Jornalismo;
 - d) – Núcleo de Relações Públicas.

Art. 3º Para as unidades diretivas que integram o Departamento Municipal de radiodifusão educativa ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão e as funções gratificadas:

- I – 01 (um) Diretor de Departamento, símbolo DAS 101.2.
- II – 01 (um) Coordenador de Núcleos, símbolo DAS 101.1.
- III – 04 (quatro) Chefe de Núcleo, símbolo CAI 201.3.
- IV – 01 (um) Secretária, símbolo CAI 201.3.
- V – 02 (dois) Assistentes, símbolo CAI 201.3.

§ 1º Todos os cargos, com exceção aos de Secretária e de Assistente, deverão ser ocupados por profissional com escolarização de nível superior (3º grau), na área de

Ms. 02
Rub. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Comunicação Social, sendo as funções de confiança (símbolo CAI 201.3), exclusivamente por servidores do quadro de pessoal efetivo do Município.

§ 2º Os cargos a que se refere este artigo serão providos de acordo com a respectiva natureza e com as exigências constitucionais para a ocupação de cargos públicos.

Art. 4º Além dos cargos isolados de provimento em comissão, de que trata o art. 3º desta lei, poderá o Poder Executivo, por absoluta necessidade de serviço, admitir pessoal eventual, com capacitação técnica especializada e comprovada, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 5º A ocupação dos cargos que integram o Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa será disciplinada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Macapá, e as funções-atividades pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º O Regimento do Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, devendo obedecer às disposições desta lei e da legislação que disciplina os serviços de radiodifusão.

Art. 7º As licenças de radiodifusão e de televisão que forem outorgadas pelo Poder Público Federal ao Município de Macapá-Prefeitura Municipal de Macapá poderão ter denominação comum desde que acrescida da expressão Rádio ou TV Educativa Municipal de Macapá.

Art. 8º O Departamento Municipal de Radiodifusão terá a responsabilidade de garantir à população do Município de Macapá a conveniente prestação de serviços de radiodifusão pela Prefeitura e que visem a informação e a conseqüente elevação do nível de qualidade de vida no Município.

Art. 9º Constituem funções básicas do Departamento Municipal de Radiodifusão:

I – produzir e veicular programas de rádio e televisão, filmes e produtos com finalidades culturais, educativas e artísticas, distribuindo-os, quando for o caso, através de outros meios de comunicação;

II – divulgar e promover, junto à comunidade, as diversas manifestações da cultura macapaense, no sentido de enriquecê-las e preservá-las;

III – despertar, através da informação e do debate sobre os principais problemas da comunidade, atitudes de reflexão que proporcionem a descoberta de soluções criativas;

IV – oferecer à comunidade entretenimento e informações que proporcionem elevação do nível de qualidade de vida da população;

V – contribuir para a formação de profissionais de Comunicação Social, através da oferta de estágio e de incentivo à capacidade criadora dos estudantes;

VI – divulgar a produção do conhecimento das instituições de ensino superior do Estado, valorizando o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 10. O Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa estabelecerá normas para operacionalização das estações radiodifusoras de conformidade com as diretrizes do Governo Federal, atendendo às seguintes finalidades:

44

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

PS. 03
Rub. *J*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I – difundir e valorizar a arte e a cultura nacionais nas suas diversas vertentes étnicas, regionais e estéticas;

II – dedicar à música brasileira erudita e popular, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo destinado a programas musicais;

III – veicular, com o devido destaque e profundidade, notícias e informações relevantes para o amplo conhecimento das questões econômicas, políticas, sociais, culturais e desportivas de importância no âmbito internacional, nacional, regional e local;

IV – desenvolver programas educativos nas diversas áreas de conhecimento, principalmente nos campos da língua e literatura, da história e da defesa do meio-ambiente.

Art. 11. Será destinado ao Poder Legislativo Municipal 20% (vinte por cento) do tempo de programação em horário nobre, de rádio e televisão, para ser utilizado na veiculação de programas informativos e educativos-culturais, obedecendo às mesmas condições e regras estabelecidas por esta Lei, pela legislação federal e pelo Regimento do Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal.

Art. 13. Os orçamentos dos próximos exercícios consignarão dotações específicas para a manutenção dos serviços de radiodifusão de que trata a presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 13 de dezembro de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMDB

Fis. 04
Rub. 7